

AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF

Termo de Referência 110/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
110/2026	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	HUGO LINHARES CRUZ TABOSA BARROSO	15/10/2026 16:23 (v 0.14)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	106/2026	48051.003529/2025-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de subscrição de licenças Microsoft, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS), incluindo serviços técnicos especializados Microsoft sob demanda pelo período de 36 meses, destinados aos usuários, equipamentos, e servidores de rede da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela1. Objeto da Contratação

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Identificador Microsoft	Identificador SGD (*)	Unidade de Medida	Quant. total para 36 meses	Valor Total para 12 meses	Valor Unit. para 36 meses	Valor Total para 36 meses
	1	O365 E1 Plus Sub Per User (subscrição mensal)	26077	XUA-00001	MS.6.0-A1923	Unidade	206	R\$ 235.210,80	R\$ 3.425,40	R\$ 705.632,40
	2	O365 E3 Sub Per User (subscrição mensal)	26077	AAA-10842	MS.6.0-A0871	Unidade	1530	R\$ 2.549.653,20	R\$ 4.999,32	R\$ 7.648.959,60
	3	EMS E3 ALng Sub Per User (subscrição mensal)	26077	AAA-10732	MS.6.0-A0853	Unidade	1530	R\$ 985.564,80	R\$ 1.932,48	R\$ 2.956.694,40
	4	Teams Rooms Pro Sub Per Device (subscrição mensal)	26077	V9B-00001	MS.6.0-A1827	Unidade	8	R\$ 23.186,88	R\$ 8.695,08	R\$ 69.560,64
	5	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L (subscrição anual)	26077	9GS-00495	MS.6.0-A0763	Unidade	200	R\$ 418.860,00	R\$ 6.282,90	R\$ 1.256.580,00

6	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L (subscrição anual)	26077	7JQ-00341	MS.6.0-A0451	Unidade	20	R\$ 634.464,80	R\$ 95.169,72	R\$ 1.903.394,40
7	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL (subscrição anual)	26077	6VC-01251	MS.6.0-A0294	Unidade	20	R\$ 6.208,60	R\$ 931,29	R\$ 18.625,80
8	Power Apps Premium Sub Per User (subscrição mensal)	26077	SEJ-00002	MS.6.0-A1678	Unidade	8	R\$ 11.593,92	R\$ 4.347,72	R\$ 34.781,76
9	Power Automate Premium Sub Per User (subscrição mensal)	26077	1O4-00001	MS.6.0-A0069	Unidade	11	R\$ 11.955,24	R\$ 3.260,52	R\$ 35.865,72
10	Power BI Pro Sub Per User (subscrição mensal)	26077	NK4-00002	MS.6.0-A1506	Unidade	35	R\$ 35.502,60	R\$ 3.043,08	R\$ 106.507,80
11	Power BI Premium USL Sub Per User (subscrição mensal)	26077	68B-00008	MS.6.0-A0268	Unidade	25	R\$ 43.476,00	R\$ 5.217,12	R\$ 130.428,00
12	Planner & Project P3 Sub Per User (subscrição mensal)	26077	7LS-00002	MS.6.0-A0463	Unidade	60	R\$ 130.428,00	R\$ 6.521,40	R\$ 391.284,00
13	Visio P2 Sub Per User (subscrição mensal)	26077	N9U-00002	MS.6.0-A1477	Unidade	10	R\$ 10.868,40	R\$ 3.260,52	R\$ 32.605,20
14	Visual Studio Ent MSDN ALng LSA (subscrição anual)	26077	MX3-00115	MS.6.0-A1456	Unidade	4	R\$ 61.126,64	R\$ 45.844,98	R\$ 183.379,92
15	M365 Copilot Sub Add-on (subscrição mensal)	26077	83I-00001	MS.6.0-A0500	Unidade	250	R\$ 574.860,00	R\$ 6.898,32	R\$ 1.724.580,00
16	Copilot Studio Sub (Messages) (subscrição mensal)	26077	YFI-00001	MS.6.0-A2002	Unidade	10	R\$ 153.285,60	R\$ 45.985,68	R\$ 459.856,80
17	(**) Copilot Studio Legacy USL Sub Per User (subscrição mensal)	26077	SYS-00001	MS.6.0-A1696	Unidade	10	R\$ 1,20	R\$ 0,36	R\$ 3,60

18	Serviço de Consultoria Especializada	27332	N/A	N/A	Hora	1500	R\$ 89.605,00	R\$ 179,21	R\$ 268.815,00
							Valor total global anual >>	R\$ 5.975.851,68	
								Valor total global três anos >>	R\$ 17.927.555,04

1.1.1 As Especificações Técnicas Mínimas para os itens de 1 a 17 identificados na tabela acima, estarão contidas no **Anexo III** (SEI n. 20830295).

1.1.2 O Catálogo de Serviços de Consultoria Técnica Especializada do item 18 da tabela acima, estará no **Anexo IV** (SEI n. 21037527).

1.1.3 (*) A coluna "Identificador SGD" foi baseada no Catálogo de Soluções de TIC (SEI n. 20826405) com condições padronizadas (MICROSOFT) - VERSÃO 6.0.0 com data de publicação 30/03/2026 e vigência a partir de 31 de março de 2026.

1.1.4 É vedada a aceitação de propostas com valores superiores aos fixados no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft) vigente.

1.1.5. (**) A linha do item 17 - Copilot Studio Legacy USL Sub Per User - SKU SYS-00001 possui custo zero (R\$ 0,00) no catálogo SGD, no entanto precisa constar no contrato para que seja fornecido pela Microsoft. Considerar o valor simbólico de R\$0,01 por não ser possível cadastrar itens de valor 0 no sistema de compras.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, **Anexo I (SEI n. 21037385)**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que compreende subscrições, suporte técnico e serviços relacionados essenciais à manutenção das atividades administrativas e finalísticas da ANM, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, **Anexo I** deste TR, **(SEI n. 21037385)**, por reduzir riscos de descontinuidade, otimizar a gestão contratual e assegurar maior previsibilidade orçamentária.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Planilha de Custos

1.7. As empresas licitantes deverão adotar o modelo de Planilha de Custos proposto pela Agência Nacional de Mineração-ANM - **Anexo V**, (SEI n. 20830325).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a disponibilidade, a segurança, a evolução e a adequada sustentação do ambiente corporativo de TIC da ANM, considerando que parte significativa das atividades administrativas, técnicas, regulatórias e finalísticas da Agência é executada com apoio de soluções digitais corporativas de produtividade, colaboração, comunicação, segurança da informação, identidade, infraestrutura, banco de dados, desenvolvimento, automação, análise de dados, inteligência institucional, videoconferência e suporte técnico especializado.

2.2. A ANM utiliza, há vários anos, soluções integrantes do ecossistema Microsoft para sustentação de suas atividades institucionais, abrangendo ferramentas de escritório, correio eletrônico, agenda corporativa, armazenamento e compartilhamento de arquivos, reuniões virtuais, colaboração entre equipes, sistemas operacionais de estações e servidores, serviços de identidade, recursos de segurança, bancos de dados, ferramentas de desenvolvimento, soluções de análise de dados, recursos de automação e demais componentes tecnológicos necessários ao funcionamento regular do ambiente corporativo. Trata-se, portanto, de um conjunto de soluções atualmente incorporado às rotinas de trabalho da Agência e essencial à continuidade dos serviços internos e externos prestados pela instituição.

2.3. A necessidade da contratação decorre, especialmente, da proximidade do encerramento do contrato vigente e do risco de descontinuidade dos serviços atualmente utilizados. A interrupção, indisponibilidade ou degradação desses recursos poderá comprometer diretamente a comunicação institucional, a tramitação de documentos, a realização de reuniões presenciais e híbridas, o compartilhamento de informações, o funcionamento de sistemas corporativos, a sustentação de servidores e bancos de dados, a gestão de identidades e acessos, a proteção de informações institucionais, a elaboração de relatórios gerenciais, a automação de processos e o atendimento tempestivo às demandas regulatórias e administrativas da ANM.

2.4. Além da continuidade operacional, a contratação visa atender à necessidade de manutenção de um ambiente tecnológico integrado, padronizado, seguro e compatível com a realidade operacional da Agência. A utilização de soluções interoperáveis reduz riscos de fragmentação tecnológica, retrabalho, incompatibilidade entre aplicações, perda de produtividade, aumento de custos de suporte e dificuldades de gestão contratual e operacional. Nesse sentido, a contratação busca preservar a integração entre ferramentas de produtividade, colaboração, identidade, segurança, infraestrutura, dados e desenvolvimento, observando os requisitos técnicos, funcionais, operacionais e de segurança definidos no planejamento da contratação.

2.5. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos a partir da análise da força de trabalho, do ambiente tecnológico atualmente utilizado, do parque computacional, dos servidores físicos e virtuais, dos bancos de dados, das salas de reunião, das ferramentas especializadas demandadas pelas áreas técnicas e dos perfis de uso existentes na Agência. A estimativa considera, entre outros parâmetros, o total de usuários que demandam licenças de produtividade e colaboração, os perfis diferenciados de uso, a necessidade de cobertura de recursos de segurança e identidade, os componentes de infraestrutura e banco de dados licenciáveis por core, as licenças por dispositivo, as ferramentas voltadas a projetos, análise de dados, desenvolvimento, automação, inteligência artificial e os serviços técnicos especializados necessários à adequada implantação, governança, configuração, suporte e otimização das soluções.

2.6. A metodologia de dimensionamento adotada busca relacionar cada item da solução a uma necessidade concreta da ANM. Assim, as licenças por usuário foram estimadas com base nos perfis de utilização dos colaboradores; as licenças por dispositivo foram relacionadas aos equipamentos ou salas que demandam uso específico; as licenças por core foram dimensionadas conforme a infraestrutura de servidores, máquinas virtuais e bancos de dados sujeitos às regras de licenciamento aplicáveis; e os serviços técnicos especializados foram previstos para atender demandas de implantação, configuração, sustentação, governança, segurança, adoção, otimização e suporte ao uso das soluções, quando necessário. Essa abordagem evita estimativas genéricas e permite demonstrar a relação entre a demanda institucional, o volume contratado e as características técnicas do objeto.

2.7. A contratação também se justifica pela necessidade de mitigar riscos de obsolescência tecnológica, vulnerabilidades de segurança, indisponibilidade de serviços, perda de suporte técnico, incompatibilidade entre versões, ausência de atualização, dificuldade de integração entre soluções e fragilidade na gestão de identidades, acessos e dados corporativos. A manutenção de subscrições, atualizações e suporte técnico é essencial para

preservar a segurança, a estabilidade e a conformidade do ambiente tecnológico, especialmente em um contexto de crescimento das ameaças cibernéticas, aumento da dependência de serviços digitais e necessidade de proteção das informações institucionais.

2.8. Do ponto de vista dos resultados pretendidos, espera-se que a contratação assegure a continuidade dos serviços digitais corporativos da ANM, mantenha a produtividade dos usuários, fortaleça a segurança da informação, viabilize a sustentação dos sistemas e bases de dados institucionais, apoie a gestão e a análise de informações, favoreça a automação de processos, melhore a colaboração entre unidades e equipes distribuídas, modernize os ambientes de reunião e videoconferência e proporcione suporte técnico especializado para melhor aproveitamento das soluções contratadas. Espera-se, ainda, maior eficiência operacional, redução de riscos de descontinuidade, padronização tecnológica, racionalização da gestão de licenças e aderência às necessidades institucionais de médio e longo prazo.

2.9. Portanto, a contratação mostra-se necessária, adequada e oportuna para garantir que a ANM disponha de soluções corporativas de TIC compatíveis com suas atividades institucionais, com capacidade de sustentar os serviços administrativos e finalísticos da Agência, preservar a continuidade do negócio, proteger informações, apoiar a transformação digital e assegurar que os recursos tecnológicos utilizados estejam devidamente licenciados, atualizados, suportados e alinhados às normas aplicáveis às contratações públicas de TIC.

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29406625000130-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 255;
- IV) Classe/Grupo: 182;
- V) Identificador da Futura Contratação: 323102-106/2026;

2.11. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2026, e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026 da Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 1. Alinhamento aos Planos

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE2	Promover a desburocratização, simplificação, integração e inovação dos processos organizacionais com ênfase na melhoria da prestação dos serviços. PEI 2024 - 2027
OE5	Garantir a evolução tecnológica contribuindo para gestão eficiente. PEI 2024 - 2027
OE9	Aprimorar o sistema de governança e gestão com foco na entrega de valor à sociedade PEI 2024 - 2027

Quadro 2. Alinhamento ao PDTIC

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026-2028			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada

M13	Manter e evoluir o serviço de licenciamento de produtos do fabricante Microsoft.	M14	Implementar serviços e recursos de IA
M19	Adquirir licenças de softwares proprietários.	M30	Contratar e manter serviços técnicos especializados de TIC

2.12 Esta contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da ANM 2026-2027, especialmente às diretrizes PD01 e PD07, ao promover a racionalização do uso dos recursos de TIC, a redução de desperdícios, a gestão centralizada das licenças, a digitalização dos procedimentos e a adoção de critérios objetivos de sustentabilidade durante o planejamento e a execução contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I (SEI n. 21037385) deste Termo de Referência.
- 3.2. A solução de TIC consiste na contratação de subscrição de licenças de software, aplicativos e sistemas operacionais da fabricante Microsoft no modelo EAS (Enterprise Agreement Subscription). Este modelo de contrato é projetado para organizações que desejam licenciar software e serviços daquele fabricante por longos períodos na modalidade de subscrição.
- 3.3. O Contrato Enterprise oferece economias no valor da contratação, além da flexibilidade no pagamento, pois permite o parcelamento em três vezes anuais em vez de um único pagamento inicial. Recentemente a Administração Pública Federal realizou contratos na modalidade Enterprise com pagamento anual. Isso ajuda a reduzir custos iniciais e ajuda a prever o orçamento anual de necessidades de software com até três anos de antecedência. Além deste ponto, cabe destacar também o Acordo Corporativo firmado em Microsoft e Secretaria de Governo Digital – SGD, o qual garante um desconto exclusivo para contratações na Administração Pública Federal nesta modalidade contratual.
- 3.4. O ciclo de vida do objeto compreende a disponibilização, ativação e atribuição das subscrições Microsoft aos usuários, equipamentos e servidores da ANM, conforme as métricas contratadas. Durante a vigência de 36 meses, contempla o uso continuado das licenças, atualizações, suporte técnico, administração, segurança, governança e controle de consumo. Inclui, ainda, a execução de serviços técnicos especializados sob demanda, voltados à configuração, integração, otimização, manutenção e evolução do ambiente Microsoft. Ao final da vigência, deverão ser observadas as providências necessárias à continuidade, renovação, transição ou encerramento ordenado dos serviços contratados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

- 4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
- 4.1.1 assegurar a continuidade operacional dos serviços digitais corporativos atualmente utilizados, composto por cerca de 1.600 estações de trabalho ativas, mais diversos ativos de TI interligados em rede (tais como servidores de rede, servidores de armazenamento, impressoras, scanners, switches, access points, entre outros),

fornecendo acessibilidade a ferramentas de apoio às atividades finalísticas (handhelds de posicionamento global, aeronaves não tripuladas - drones, equipamentos de estação total, entre outros), acessibilidade a equipamentos diversos que suportam rede IP e internet das coisas, entre outros;

4.1.2 prover recursos de produtividade, colaboração e comunicação institucional, incluindo edição de documentos, planilhas, apresentações, correio eletrônico, agenda, reuniões virtuais, armazenamento e compartilhamento de arquivos;

4.1.3 permitir o uso integrado de ferramentas corporativas em ambiente online e, quando aplicável, offline, conforme o perfil de licença contratado;

4.1.4 apoiar a gestão centralizada de identidades, acessos, dispositivos, políticas de segurança e conformidade;

4.1.5 sustentar os serviços de infraestrutura tecnológica baseados em sistemas operacionais de servidores, serviços de diretório, autenticação, cargas de trabalho corporativas e ambientes virtualizados;

4.1.6 prover recursos para gerenciamento de banco de dados corporativos utilizados em sistemas administrativos, finalísticos e de apoio à decisão;

4.1.7 apoiar atividades de desenvolvimento, automação, low-code/no-code, análise de dados, inteligência de negócio e geração de relatórios gerenciais atendendo às demandas da sociedade e do setor mineral, bem como potencializando a eficiência, a inovação e o aperfeiçoamento dos resultados produzidos pela Agência em benefício da sociedade;

4.1.8 permitir o uso de soluções de gestão de projetos, modelagem, diagramação, desenvolvimento e produtividade avançada, conforme necessidade dos perfis especializados;

4.1.9 possibilitar a adoção de recursos de inteligência artificial corporativa, quando contratados, de forma integrada ao ambiente institucional e observadas as regras de segurança, privacidade e governança de dados;

4.1.10 apoiar a operação de salas de reunião e videoconferência, quando houver contratação de licenças específicas por dispositivo; e,

4.1.11 permitir a contratação de serviços técnicos especializados sob demanda, relacionados à implantação, configuração, customização, otimização, segurança, governança e melhor aproveitamento dos produtos contratados.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo a realização de capacitação técnica para a utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação, uma vez que já são produtos e serviços amplamente utilizados na organização, os usuários já possuindo experiência e conhecimento necessários para a sua operação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.1 Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, especialmente quanto ao modelo de contratação de software e serviços de computação em nuvem;

4.3.2 Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais);

4.3.3 Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo);

4.3.4 Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão);

4.3.5 Decreto 7.579, de 11 de outubro de 2011 (SISP);

4.3.6 Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da ANM – PDTIC/ANM 2026–2028;

- 4.3.7 Resolução ANM Nº 205, de 14 de maio de 2025 que atualiza a Política de Segurança da Informação (PSI) da Agência Nacional de Mineração;
- 4.3.8 Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.3.9 Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

Requisitos de Manutenção

- 4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas, pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;
- 4.4.1 A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento das licenças, atualizações, correções e serviços associados ao objeto durante toda a vigência contratual, de modo a evitar interrupção, indisponibilidade ou perda de acesso aos recursos essenciais utilizados pela ANM;
- 4.4.2 A manutenção da solução compreende, no que couber, a preservação do direito de uso das licenças e serviço de consultoria contratados, o acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante, a correção de falhas relacionadas à disponibilização ou ativação dos produtos, o suporte à regularização de inconsistências de licenciamento e a adoção das providências necessárias para restabelecimento da solução em caso de falhas que comprometam sua utilização;
- 4.4.3 Durante a vigência contratual, a contratada deverá garantir que as licenças, e serviços fornecidos permaneçam ativos, regulares, utilizáveis e compatíveis com as condições contratadas, observadas as regras oficiais de licenciamento, suporte e atualização do fabricante;
- 4.4.4 Em caso de falha, inconsistência, indisponibilidade, erro de ativação, irregularidade de licenciamento ou impossibilidade de uso dos produtos contratados por causa atribuível à contratada, esta deverá adotar, sem ônus adicional para a ANM, as medidas necessárias à correção, substituição, regularização ou restabelecimento da solução, no prazo definido neste Termo de Referência ou em Ordem de Serviço, quando aplicável;
- 4.4.5 A Contratada deverá apoiar a ANM na abertura, acompanhamento e resolução de chamados junto ao fabricante ou canais oficiais de suporte, quando necessário;
- 4.4.6 Devido as características da solução, para manutenção da disponibilidade e aperfeiçoamento de funcionalidades em caso de falhas, será ofertado pela Contratada o serviço de suporte técnico do fabricante, manutenção e garantia das licenças.
- 4.4.7 Visando atender a manutenção da disponibilidade da solução, o quadro abaixo resume os tipos de manutenção:

Quadro 3. Requisito para disponibilidade

Requisitos para Disponibilidade						
Natureza	Classificação	Situação	Disponibilidade	Resposta inicial	Restabelecimento ou solução de contorno	Resolução definitiva
Preventiva	Não se aplica severidade	Ações programadas de verificação, atualização, configuração, otimização ou prevenção	8x5	2 dias úteis	Conforme programação aprovada	10 dias úteis

Corretiva	Severidade A — Crítica	Serviço indisponível ou grave impacto em vários usuários, sistemas ou atividades críticas	24x7	1 hora	6 horas	Conforme plano aprovado pela ANM, sem interrupção do atendimento
Corretiva	Severidade B — Alta	Serviço disponível com limitações e impacto operacional moderado	24x7	2 horas	24 horas	Até 10 dias úteis, salvo prazo menor definido no chamado
Corretiva	Severidade C — Não crítica	Impacto mínimo, usuário isolado ou existência de solução alternativa aceitável	8x5	2 dias úteis	Quando aplicável, conforme acordado	Prazo acordado no chamado, limitado a 30 dias corridos

4.4.8 Durante todo o período de vigência do contrato a empresa a ser contratada deverá fornecer uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail e telefone 0800), sem custo adicional ao Contratante para consultas, aberturas de chamados técnicos e envio de arquivos para análise, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, obrigatoriamente, em português brasileiro. A disponibilidade do canal não significa que todos os chamados serão tratados continuamente, devendo a execução observar o horário e os prazos aplicáveis a cada classificação.

4.4.9 Não há limitação para o número de aberturas de chamados técnicos.

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos estabelecidos do item 6 deste Termo de Referência que tratam do modelo de execução.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante – PSI da ANM, e nas normas nacionais de proteção de dados e informações vigentes, sobretudo considerando a possibilidade de custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, observadas as seguintes diretrizes:

4.9.1 Será utilizado o uso de garantia de aplicabilidade conforme a legislação brasileira sobre os princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à segurança da informação e à proteção de dados;

4.9.2 Deverá haver a garantia que, em qualquer hipótese, a Administração tem a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

4.9.3 Ficará vedado o uso corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço;

4.9.4 Deverá possuir Plano de Continuidade, Recuperação de Desastres e Contingência de Negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção;

4.9.5 Deverá desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços;

4.9.6 A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de aplicação de sanção e outras penalidades previstas na legislação vigente, independente da classificação de sigilo conferida pela ANM a tais documentos;

4.9.7 A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da ANM sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.9.8 Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela ANM não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da ANM.

4.9.9 Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na ANM.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber e de forma compatível com a natureza da contratação, observando a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.746/2012, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e demais normas aplicáveis à sustentabilidade nas contratações públicas federais;

4.10.2 A Contratada deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- l) disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- m) orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e

pela saúde dos usuários;

n) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

o) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da ANM.

4.10.3 A exigência visa atender aos dispositivos normativos, acima enumerados, bem como demais normativos acerca dos critérios de sustentabilidade socioambiental, de forma a estabelecer que a licitante promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, visando o cumprimento das ações estabelecidas neste Termo de Referência, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.1 Por se tratar de contratação de subscrição de licença de software, necessita-se, apenas, da disponibilização das licenças pela Contratada por meio eletrônico pelo site do fabricante Microsoft, o VLSC - Volume Licensing Service Center, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo ao Contratante, conforme prazos e condições dispostos no presente Termo de Referência, a partir da data de assinatura do contrato.

4.12.2 Deverão estar disponíveis online as instalações e, durante toda a vigência contratual, as atualizações lançadas pelo fabricante. A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.13.1 A solução deverá contemplar o planejamento detalhado para a implementação das licenças Microsoft, assegurando que todos os sistemas estejam integrados e operacionais. Será necessária uma avaliação técnica criteriosa para garantir que as licenças sejam compatíveis com a infraestrutura tecnológica atual da Agência, permitindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1 Considera-se implantação qualquer alteração de aplicação ou de infraestrutura relacionados ao ambiente produtivo. Quando se tratar de subscrição de licença de software, necessita, apenas, da disponibilização da licença pelo período a ser contratado e da instalação de atualizações eventualmente disponíveis.

4.14.2 Para aceite de recebimento provisório e posterior encaminhamento ao pagamento, deverão ser apresentados os produtos adquiridos como disponíveis na conta Microsoft da ANM, cujos dados serão informados no momento da assinatura do contrato.

4.14.3 Quando se tratar de implantação relacionada a algum serviço técnico especializado deverá ser realizado de forma gradual, sem comprometer a operação dos sistemas em andamento. A Contratada será responsável por garantir a instalação, configuração e testes de compatibilidade, assegurando que as licenças atendam às necessidades de todos os usuários finais. Além disso, o processo de implantação deverá seguir as normas de segurança e melhores práticas de TI, com acompanhamento constante por parte da ANM.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

4.16. Os serviços de manutenção, assistência técnica, suporte, garantia e consultoria técnica especializada sob demanda deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

4.17. A CONTRATADA deverá indicar um profissional habilitado, com comprovada experiência e profundo conhecimento na solução Microsoft, para prestar suporte técnico especializado.

4.18. O instrutor deverá apresentar currículo técnico e experiência comprovada na solução ofertada, podendo ser exigido pela CONTRATANTE currículo resumido e/ou comprovação de certificações.

Requisitos de Formação da Equipe

4.19. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.20. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.21. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.22. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.23. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.24. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.25. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

4.26. A contratada será responsável por garantir que todas as licenças implementadas contemplem medidas robustas de segurança, incluindo a proteção contra acessos não autorizados, criptografia de dados sensíveis e mecanismos para garantir a integridade das informações tratadas. As atualizações de segurança das licenças deverão ser implementadas automaticamente, conforme disponibilização do fabricante;

4.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

4.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

4.29. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;

4.30. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.31. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.32. A Contratada deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.33. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.34. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 48 horas à Contratante, prorrogável por igual período justificadamente, quaisquer informações solicitadas acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.35. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.36. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.37. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.38. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4.39. Os termos do contrato e as informações trocadas entre a contratante e a contratada durante a execução dos serviços objeto deste Termo serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, informações obtidas, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas com o devido sigilo, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, mesmo após o término de vigência ou rescisão do contrato.

4.40. Caso haja necessidade da atuação de profissionais, estes receberão acessos privativos e individualizados sobre as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito. Cada profissional deve estar ciente de que a estrutura tecnológica da ANM não poderá ser utilizada para fins particulares e que quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser monitoradas e auditadas.

4.41. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens ou gravações utilizadas durante a prestação dos serviços, mesmo após o término de vigência ou rescisão do contrato. Deve-se dar ciência imediata, por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços.

4.42. Toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, deve ser entregue à ANM, bem como serão cedidos, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

4.43. Deve-se cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação e Comunicação – POSIC da ANM, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade das informações a que se tiver acesso quando da execução do objeto deste Termo.

4.44. O acesso físico a equipamentos da ANM deve ser restrito a equipes especificamente designadas, sendo vedado o acesso de terceiros, sem prévia autorização da contratante.

4.45. A disponibilidade da solução de TIC contratada deve evitar vazamento de dados e fraudes digitais e definir um processo de gestão de riscos de segurança da informação que envolva a solução de TIC e possibilite rastreabilidade, de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação, assegurando a continuidade do negócio implementado pela solução, garantindo o tratamento de dados pessoais e informações classificadas, conforme legislação vigente e possibilitando auditoria de Segurança da Informação e Comunicação – SIC e a gestão e o tratamento de incidentes de forma sistematizada.

4.46. A contratada deve comunicar formal e imediatamente à ANM qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

4.47. Não utilizar o nome ou a logomarca da ANM em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto; nem se pronunciar a imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da ANM que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto.

Vistoria

4.48. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Habilitação para comercialização do licenciamento

4.49. Como requisito necessário à execução do objeto, a empresa adjudicatária deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que se encontra habilitada pela Microsoft como Licensing Solution Provider – LSP, apta a atender contas do Governo – Government Partner, para comercializar contratos de licenciamento na modalidade Enterprise Agreement Subscription – EAS no território nacional.

4.49.1 A comprovação será realizada mediante:

I – consulta à relação oficial de parceiros LSP publicada pela Microsoft, na qual a empresa esteja identificada como habilitada para atender contas do Governo; ou

II – apresentação de declaração, certificado, contrato de parceria ou outro documento oficial emitido pela Microsoft que demonstre a habilitação exigida.

Sustentabilidade

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50.1 A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Agência Nacional de Mineração – PLS ANM 2026-2027, especialmente às diretrizes PD01, relativa à utilização de critérios de sustentabilidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, e PD07, referente à incorporação de critérios de sustentabilidade desde o planejamento da contratação até a gestão do contrato.

4.50.2 Considerando a natureza predominantemente digital do objeto, deverão ser observadas as seguintes práticas de sustentabilidade:

I – disponibilização das licenças, documentação técnica, relatórios, manuais, ordens de serviço, entregáveis e demais documentos preferencialmente em formato eletrônico, evitando a utilização desnecessária de mídias físicas e impressões;

II – utilização de mecanismos de administração centralizada que permitam o controle da atribuição, ativação, desativação e utilização das licenças contratadas;

III – fornecimento, quando disponível na solução, de relatórios gerenciais que permitam identificar licenças ociosas, não utilizadas, duplicadas ou atribuídas a usuários inativos, com vistas à racionalização do consumo e à prevenção de desperdícios;

IV – priorização da execução remota dos serviços de suporte e consultoria técnica especializada, devendo os atendimentos presenciais ocorrer apenas quando tecnicamente necessários e previamente autorizados pela Contratante;

V – utilização de meios eletrônicos para abertura e acompanhamento de chamados, emissão de ordens

de serviço, apresentação de entregáveis, comunicação, fiscalização e aceite dos serviços; e
VI – adoção de práticas que contribuam para a utilização eficiente dos recursos tecnológicos contratados, para a redução de desperdícios e para a melhoria contínua da gestão das licenças e serviços.

4.50.3 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010;

4.50.4 Sempre que possível a prestação do serviço será realizada de maneira remota, assim evitando a emissão de gases poluentes decorrentes de deslocamento de pessoas;

4.50.5 Consumo de recursos sem desperdícios;

4.50.6 Automatizações pertinentes para garantia de uso otimizado de força de trabalho; e

4.50.7 Sempre que possível utilizar energia renováveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.51. Na presente contratação será admitida a indicação das soluções indicadas na tabela contida na seção 1.1 deste Termo de Referência, e de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, **Anexo I (SEI n. 21037385)**.

Subcontratação

4.52. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.53. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar **Anexo I (SEI n. 21037385)**.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.54. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.54.1 A licitante deverá especificar de forma clara todas as características técnicas dos produtos e serviços oferecidos, incluindo versões, funcionalidades e requisitos operacionais das licenças Microsoft. O detalhamento técnico deve estar em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;

4.54.2 A proposta deverá apresentar uma planilha de custos detalhada com os valores unitários por 36 meses de cada item ofertado, sem inconsistências, seguindo o modelo de planilha contido no **Anexo V** deste TR, **(SEI n. 20830325)**. Não serão aceitas propostas com alternativas de preços. A proposta da licitante deverá estar integralmente preenchida, em conformidade com o modelo constante deste Termo de Referência;

4.54.3 O pagamento referente aos itens de subscrição de licenças deste Termo de Referência será realizado em 3 (três) parcelas anuais, cada uma no valor de um terço do valor total. O detalhamento consta na seção 8.41 Forma de Pagamento.

4.54.4 É vedada a aceitação de propostas com valores superiores aos fixados no Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas (Microsoft) vigente.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3 É vedado ao contratante:

- I. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- II. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- III. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- IV. reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;
- V. realizar intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

5.4 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. MODELO [A46.1] DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço.

6.1.2 A primeira Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 dias após a Reunião Inicial;

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Agência Nacional de Mineração – ANM - Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício CNC III, Bloco N, Asa Norte - CEP: 70.040-000 - Brasília/DF[A33] ;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Rotinas a serem cumpridas

6.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.2 Eventual entrega de produto ou mesmo eventual prestação de serviços de assistência técnica “on-site” deverão ser realizados nas dependências da Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação da ANM, localizada no Edifício Sede da ANM em Brasília-DF.

6.3.3 Atendimento de chamados, sempre que necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, a começar, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.4 A eventual instalação e ativação de licenças serão realizadas em horário comercial e não-comercial e serão acompanhadas por técnicos da Agência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1 Os serviços de consultoria técnica especializada poderão ser executados de forma remota.

Formas de transferência de conhecimento

6.5. Transferência de conhecimento observará o teor do item 6.7.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Contratada deverá assegurar, durante a transição contratual, a preservação de todas as contas de usuários, a integridade de todos os dados e a continuidade dos serviços Microsoft atualmente em uso na Agência.

6.7. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar a devida transferência de conhecimento à nova empresa que vier a assumir as atividades relacionadas ao objeto deste contrato, conforme designação da CONTRATANTE. Essa transferência deverá incluir, no mínimo, a entrega de toda a documentação técnica atualizada, registros operacionais relevantes, procedimentos adotados, configurações aplicadas e demais informações necessárias à continuidade dos serviços, bem como a realização de reuniões técnicas de transição, garantindo a plena continuidade operacional e a integridade das informações e processos.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.8. Cada Ordem de Serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme descrito no item 6.12 e o modelo de OS em **Anexo IX** (SEI n. 20830442), deste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;
- VI) Ferramenta Microsoft Teams ou similar em uso pela ANM;
- VII) Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<https://sei.anm.gov.br/>); e
- VIII) Demais Termos previstos no instrumento contratual.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VI - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI n. 20830408) e ANEXO VII - Termo de Ciência (SEI n. 20830418)

Tipos de Fornecimentos de Licenças

6.12. O fornecimento das licenças está dividido em dois tipos:

6.12.1 De Consumo Imediato, que serão requisitadas pela Contratante, fornecidas pela CONTRATADA nas datas acordadas, conforme cronogramas dispostos na Tabela 2 deste TR.

6.12.2 De Ativação Eventual (adicional), que serão requisitadas pela Contratante, fornecidas pela CONTRATADA sob demanda.

6.13. As licenças do tipo “Ativação Eventual (adicional)” não geram, a qualquer tempo da vigência do contrato, obrigações à CONTRATANTE da contratação de quantitativo mínimo, valendo-se para quantidade máxima os quantitativos definindo na coluna “Ativação Eventual (adicional)” da Tabela 2.

6.14. O fornecimento de quaisquer quantitativos de licenças do tipo “Ativação Eventual (adicional)” será feito sob demanda mediante Ordem de Serviço da CONTRATANTE.

6.15. O cálculo do pagamento será realizado pela somatória da quantidade de licenças de cada tipo utilizadas no período e multiplicada pelos seus respectivos preços unitários.

6.16. Para efeito de preços referenciais, serão considerados os valores finais a serem alcançados pela soma dos valores das licenças de “Consumo Imediato” e de “Ativação Eventual (adicional)”, conforme Tabela 2.

Cronograma de Fornecimento e Pagamento

6.17. Considerando que a Agência Nacional de Mineração - ANM possui licenciamento adquirido em 2022 e pago até 31 de dezembro de 2026:

6.18. O consumo das licenças dos itens de 1 a 17 da Tabela 2 (a seguir), nos quantitativos da coluna de “Consumo Imediato”, terão sua primeira ativação em 01 de janeiro de 2027 e serão pagas com periodicidade anual.

6.19. O consumo do item 18 (Serviço de consultoria especializada) da Tabela 2 será tratado na seção 6.21.

Tabela 2. Cronograma de Fornecimento e Pagamento

Grupo	ID Item	Descrição	Identificador SGD	Identificador Microsoft	Consumo Imediato	Ativação Eventual (adicional)	Fornecimento e Pagamento
1	1	O365 E1 Plus Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A1923	XUA-00001	176	30	ANUAL
	2	O365 E3 Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A0871	AAA-10842	1400	130	ANUAL
	3	EMS E3 ALng Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A0853	AAA-10732	1400	130	ANUAL
	4	Teams Rooms Pro Sub Per Device (subscrição mensal)	MS.6.0-A1827	V9B-00001	6	2	ANUAL
	5	CIS Suite Datacenter Core ALng LSA 2L (subscrição anual)	MS.6.0-A0763	9GS-00495	200	0	ANUAL
	6	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L (subscrição anual)	MS.6.0-A0451	7JQ-00341	20	0	ANUAL
	7	Win Remote Desktop Services CAL ALng LSA DCAL (subscrição anual)	MS.6.0-A0294	6VC-01251	20	0	ANUAL
	8	Power Apps Premium Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A1678	SEJ-00002	6	2	ANUAL
	9	Power Automate Premium Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A0069	1O4-00001	9	2	ANUAL
	10	Power BI Pro Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A1506	NK4-00002	25	10	ANUAL
	11	Power BI Premium USL Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A0268	68B-00008	20	5	ANUAL

12	Planner & Project P3 Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A0463	7LS-00002	40	20	ANUAL
13	Visio P2 Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A1477	N9U-00002	8	2	ANUAL
14	Visual Studio Ent MSDN ALng LSA (subscrição anual)	MS.6.0-A1456	MX3-00115	4	0	ANUAL
15	M365 Copilot Sub Add-on (subscrição mensal)	MS.6.0-A0500	83I-00001	200	50	ANUAL
16	Copilot Studio Sub (Messages) (subscrição mensal)	MS.6.0-A2002	YFI-00001	5	5	ANUAL
17	Copilot Studio Legacy USL Sub Per User (subscrição mensal)	MS.6.0-A1696	SYS-00001	2	8	ANUAL
18	Serviço de Consultoria Especializada	N/A	N/A	0	1500	SOB DEMANDA

Da Execução dos Serviços de Consultoria Especializada (Item 18)

6.20. A Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 estabelece que Consultoria Especializada em software são serviços especializados de configuração, customização, instalação, otimização e manutenção em software cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Importante destacar que a Portaria citada estabelece que esses serviços não se confundem com os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dispostos no inciso XVIII do art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.21. A execução dos serviços de consultoria especializada dar-se-á estritamente sob a modalidade de remuneração por resultados (produto entregue e definitivamente aceito), sendo deflagrada exclusivamente mediante a prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE. É expressamente vedado o pagamento por mera alocação de horas.

6.22. Os serviços de consultoria especializados levarão em consideração o Catálogo de Serviços Especializados em Software - **Anexo IV**, (SEI n. 21037527), que possui caráter exemplificativo, podendo o escopo dos produtos ser alterado, desde que não extrapole a consultoria técnica especializada relacionada aos itens descritos no item 1 deste Termo de Referência.

6.23. A Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023 estabelece também que o serviço de consultoria especializada em software e/ou serviços de computação em nuvem será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço (OS), que deverá conter a quantidade máxima de horas de consultoria, além das informações contidas no Art. 32 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade. Além disso, o respectivo esforço estimado que serve como parâmetro exclusivo para precificação e dimensionamento da OS, não constituindo direito adquirido da CONTRATADA ao faturamento caso o produto não seja aprovado.

6.24. A majoração do esforço inicialmente estimado na respectiva Ordem de Serviço reveste-se de caráter excepcional. Somente será admitida caso o esforço revele-se insuficiente em decorrência de fatos supervenientes, situações imprevisíveis, alterações de escopo demandadas pela CONTRATANTE ou obstáculos técnicos não imputáveis à CONTRATADA.

6.25. É expressamente vedada a revisão de esforço que tenha como causa a ineficiência, a imperícia técnica, o retrabalho ou o subdimensionamento provocado pela própria CONTRATADA.

6.26. Configurada a materialidade da situação excepcional descrita no item 6.25, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE de forma tempestiva, obrigatoriamente antes do esgotamento do quantitativo pactuado e do vencimento do prazo de entrega.

6.27. A notificação deverá ser instruída com relatório técnico detalhado contendo:

6.28. a) A comprovação da superveniência e imprevisibilidade dos fatos que geraram o impedimento;

6.29. b) Os impactos diretos na execução do escopo; e

6.30. c) A memória de cálculo que fundamente estritamente o esforço adicional requisitado.

6.31. A execução de qualquer esforço suplementar ficará condicionada à análise circunstanciada, aceitação das justificativas e expressa aprovação prévia pelas equipes de Fiscalização e Gestão do Contrato, formalizada por meio de emissão de OS complementar.

6.32. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Administração, ou caso a CONTRATADA ultrapasse o esforço previamente estimado sem a devida autorização prévia e formal, a empresa permanecerá obrigada a concluir e entregar o produto nos exatos limites do esforço e prazo originalmente fixados na OS, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, sob pena de não aceite do produto e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.33. Os produtos decorrentes dos serviços de consultoria especializada serão submetidos inicialmente ao recebimento provisório para fins de análise por parte da fiscalização do contrato. A aprovação e o recebimento definitivo ficarão condicionados à atestação de conformidade pela fiscalização.

6.34. Caso haja necessidade de revisão ou adequação dos produtos decorrentes da serviços de consultoria técnica, a empresa contratada deverá realizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem quaisquer custos adicionais para a ANM.

Custos Renováveis

6.35. Em caso de prorrogação do contrato, a cada ciclo de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual, as quantidades de todos os itens contratados serão integralmente renovadas, independentemente do consumo efetivo registrado no período anterior, sendo vedada a acumulação de licenças ou de horas não utilizadas de um ciclo para o outro.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período contratual.
- 7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

- 7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.10.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.10.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.10.4 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.10.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

- 7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS [A59.1]DE MEDIÇÃO [A60.1]E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo VIII** (SEI n.20830430).

8.2. Os chamados técnicos corretivos serão classificados em Severidade A, B ou C e observarão os conceitos, critérios, horários e prazos estabelecidos na matriz unificada de manutenção e suporte constante do item 4.4.7 deste Termo de Referência.

8.3. Para efeito dos níveis de severidade e seus respectivos tempos de resposta será considerado:

8.3.1 Tempo Máximo de Resposta: Prazo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da ANM à CONTRATADA e a resposta inicial do suporte técnico.

8.3.2 O atendimento aos chamados de severidade A não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento da subscrição, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

8.3.3 Os chamados classificados com severidade B, quando não solucionados no prazo definido, poderão ser automaticamente escalados para a severidade de A, sendo que os prazos para solução serão devidamente ajustados para o novo nível correspondente.

8.3.4 Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar o escalonamento de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a mudança deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

8.3.5 Os chamados poderão ser solucionados por intermédio de suporte remoto e/ou "on-site". Todos os chamados efetuados receberão código de identificação devendo ser reportados todas as atualizações e atividades executadas em frequência acordada com o responsável pela abertura do chamado, para acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura.

8.3.6 A CONTRATADA deverá interromper a contagem das horas de chamados em andamento sempre que comprovadas às seguintes situações:

8.3.6.1. Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio;

8.3.6.2. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno e não tenha sido possível solucionar o problema.

8.3.7 Para acesso à central, a CONTRATADA deverá cadastrar os mesmos usuários que forem cadastrados para acessar ao Site de Gerenciamento de Licenças e fiscais.

8.3.8 Na ocorrência de chamados técnicos sem resposta ou manifestação no prazo de resposta, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a ANM irá notificar a CONTRATADA de tal fato para a adoção das devidas providências. Em caso de desídia ou falta de atendimento a CONTRATANTE, ou ainda a interrupção do atendimento sem justificativa, poderá haver a aplicação das penalidades previstas no item 9 deste Termo de Referência, considerando-se dentre outros o nível de severidade (impacto/dano).

8.3.9 Além do exposto acima, chamados técnicos que refletirem na inatividade dos serviços também serão avaliados conforme o contrato de SLA da Microsoft, em que a inatividade de serviços ONLINE incide em créditos proporcionais aos valores dos serviços no período.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.4.1 não produziu os resultados acordados,

8.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.6.1 A avaliação dos serviços prestados dar-se-ão pela Contratante, conforme cronograma de entrega previsto contratualmente.

8.6.2 A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados e os indicadores apurados pela fiscalização da Contratante, configura-se como atraso na entrega, sendo neste caso aplicada as glosas previstas no IMR, **Anexo VIII** (SEI n. 20830430), deste Termo de Referência, levando-se em consideração a dedução no pagamento da fatura estipulada na tabela de indicadores de níveis mínimos de serviço;

8.6.3 A simples aplicações de glosas por atraso na entrega, com base no IMR, não exime a Contratada de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência; e,

8.6.4 O Gestor e/ou os Fiscais do Contrato acompanharão a execução dos serviços prestados junto aos recursos disponibilizados pela Contratada e emitirão Parecer Técnico com as atividades desenvolvidas.

Recebimento

8.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.12. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período anual.

8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.13.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.20.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.20.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.20.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.20.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.24.1 A equipe técnica da ANM fará a verificação da disponibilização das licenças em suas categorias e quantitativos através do portal de gerenciamento fornecido pelo fabricante do software, que neste caso é a Microsoft.

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.30.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.30.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.39.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.41. O pagamento referente aos itens 1 a 17 deste Termo de Referência será realizado em 3 (três) parcelas anuais, cada uma no valor de um terço do valor total, distribuídas da seguinte forma:

I - A primeira parcela, a ser paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à entrega das licenças de software, à disponibilização dos serviços e das atualizações para o primeiro ano de vigência do Contrato.

II - A segunda parcela, a ser paga após 12 meses da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato e após o ateste da nota fiscal/fatura relativa à continuidade das licenças de software, à disponibilização dos serviços e manutenção das atualizações para o segundo ano de vigência do Contrato.

III - A terceira parcela, a ser paga após 24 meses da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato e após o ateste da nota fiscal/fatura relativa à continuidade das licenças de software, à disponibilização dos serviços e manutenção das atualizações para o terceiro ano de vigência do Contrato.

4.41.1. O pagamento referente ao item 18 será efetivado em parcela única.

8.42. A execução do pagamento será efetuada em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Gestor do Contrato da nota fiscal/fatura.

8.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Reajuste

8.44. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/08/2026.

8.45. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.46. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.47. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.48. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.49. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.51. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.52. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.52.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.52.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.52.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.52.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.53. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme IMR, **Anexo VIII** (SEI n. 20830430) deste Termo de Referência.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,6% (seis décimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 10.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 10.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 10.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.
- 10.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 10.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.30.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.30.1.1.1 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, isto é, os itens 2, 3, 5, 6 e 15.

10.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.30.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.38. A licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando a não ocorrência de registro de oportunidade relacionado ao objeto desta contratação, nos termos do item 6.6 do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 17.927.555,04 (dezesete milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 32396/323102;
- II. PTRES: 235023 - Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação;
- III. Natureza de Despesa: 33904019 (SaaS) para os itens 1 ao 17; 33903504 para o item 18 - Consultoria Em Tecnologia Da Informação.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro das Licenças

Evento	Prazo estimado	Valor
Disponibilização e ativação das licenças, serviços, suporte e atualizações referentes ao 1º ano de vigência	Até 15 dias corridos após o recebimento da primeira OS, condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ao ateste da nota fiscal/fatura.	R\$ 1/3 do valor total, conforme quantitativos efetivamente ativados.
Continuidade das licenças, serviços, suporte e atualizações referentes ao 2º ano de vigência	Após 12 meses da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante ateste da nota fiscal/fatura.	R\$ 1/3 do valor total, conforme quantitativos efetivamente ativados.
		R\$ 1/3 do valor

Continuidade das licenças, serviços, suporte e atualizações referentes ao 3º ano de vigência	Após 24 meses da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante ateste da nota fiscal/fatura.	total, conforme quantitativos efetivamente ativados.
--	---	--

Cronograma Físico Financeiro da Consultoria Técnica Especializada

Evento sob demanda	Prazo estimado	Valor
Entrega e aceite do produto previsto na Ordem de Serviço	Conforme prazo definido em cada Ordem de Serviço	Valor correspondente ao produto efetivamente entregue e aceito, calculado conforme o esforço de referência e os preços contratados.

13.2. São anexos deste Termo de Referência:

- 1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (SEI n. 21037385);
- 2. ANEXO II – Mapa de Riscos (SEI n. 20830079)
- 3. ANEXO III – Especificações Técnicas Mínimas (SEI n. 20830295);
- 4. ANEXO IV – Catálogo de Serviços de Consultoria Especializada (SEI n. 21037527);
- 5. ANEXO V – Planilha de Custos (SEI n. 20830325);
- 6. ANEXO VI – Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (SEI n. 20830408);
- 7. ANEXO VII – Termo de Ciência (SEI n. 20830418);
- 8. ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultado - IMR (SEI n. 20830430);
- 9. ANEXO IX – Modelo de Ordem de Serviço - OS, (SEI n. 20830442);

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE IAGO PEREIRA DOS SANTOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 15:08:48.

HUGO LINHARES CRUZ TABOSA BARROSO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 14:57:19.

LEONARDO DE ALMEIDA BERNARDO

Autoridade Máxima de TIC da ANM

JULIANA KARINA PEREIRA SILVA

Integrante Administrativa



Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 16:23:41.